



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.394/2022

“APROVA O REGULAMENTO DA CAMPANHA “IPTU SEM ATRASO” PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

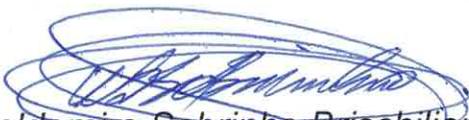
Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 1º, § 1º, da **Lei Municipal nº 800/2011**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento** da Campanha **“IPTU SEM ATRASO”** para o exercício de **2022**, na forma delineada no **Anexo Único** que é parte integrante e indissociável deste **Decreto**.

Art. 2º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.394/2022

REGULAMENTO DA CAMPANHA “IPTU SEM ATRASO” PARA O EXERCÍCIO DE 2022, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 800/2011.

Art. 1º A Campanha “IPTU SEM ATRASO” para o exercício de 2022, tem como objetivo a distribuição de prêmio aos contribuintes municipais, mediante sorteio autorizado na forma prevista na **Lei Federal nº 5.768/71**, no **Decreto Federal nº 70.951/71** e na **Lei Municipal nº 800/2011**.

§ 1º O prêmio a ser distribuído pela presente **Campanha**, constituir-se-á da seguinte forma:

I - 1º Prêmio - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - 2º Prêmio - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - 3º Prêmio - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - 4º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

V - 5º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - 6º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VII - 7º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VIII - 8º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º A distribuição do prêmio é completamente gratuita, e será efetivado por meio de **depósito bancário**, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, serem convertidos em nome alheio ao consumidor sorteado.

Art. 2º A participação de pessoa física ou jurídica na **Campanha** a que se refere o artigo anterior, a qualquer título, implica em conhecimento integral e aceitação incondicional e irretroatável dos termos deste **Regulamento**, não sendo consideradas quaisquer alegações de desconhecimento do seu teor.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º A Administração Municipal promoverá a **Campanha “IPTU SEM ATRASO”** no período compreendido entre **10 de maio e 31 de dezembro de 2022**, durante o qual o **PARTICIPANTE** poderá efetuar o pagamento dos respectivos débitos, inclusive os inscritos na **Dívida Ativa Municipal**, na forma, prazo e condições estabelecidos no artigo 1º do **Decreto Municipal nº 4.352/2022**, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo **Decreto Municipal nº 4.369/2022**, observadas as disposições deste **Regulamento**.

§ 1º Para efeito deste artigo, além do regular pagamento eletrônico de débito, deverá o **Participante** comparecer pessoalmente ao Departamento da Receita Tributária Municipal para verificar a existência de débitos anteriores em aberto.

§ 2º Acaso constatada, posterior ao sorteio, a existência de débito tributário em nome do **PARTICIPANTE**, decorrente de eventual falha no sistema de lançamento e cobrança de tributos municipais, a entrega do prêmio ficará condicionada à sua quitação junto do Departamento da Receita Tributária Municipal, que para esse fim deverá conceder ao sorteado o prazo de **8** (oito) dias contados da data do recebimento de notificação expressa, sob pena de perda do direito ao prêmio e consequente realização de novo sorteio.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis urbanos na jurisdição territorial do Município, doravante denominada **PARTICIPANTE**, titular de **cupom** elaborado e preenchido na forma do artigo 5º, § 3º, deste **Regulamento**, poderá participar da referida **Campanha** desde que esteja regular com o Tesouro Público Municipal, até a data limite para esse fim determinada no *caput* do artigo anterior.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por regular com o Tesouro Público Municipal, todo **PARTICIPANTE** que não estiver inadimplente com o **IPTU** nem inscrito em **Dívida Ativa Tributária** ou não **Tributária Municipal**, salvo se beneficiário de parcelamento concedido por lei específica, condição na qual deverá estar com todas as parcelas vencidas devidamente quitadas.

Art. 5º O **cupom** para sorteio será preenchido com o nome do proprietário, do contribuinte, do responsável ou de qualquer pessoa física ou jurídica de posse do comprovante de quitação do **IPTU 2022** do imóvel nele referido.

§ 1º O preenchimento do **cupom** será efetuado automática e eletronicamente pelo Departamento da Receita Tributária Municipal, especificando o nome, CPF/CNPJ/RG, endereço completo e telefone do **PARTICIPANTE**.

§ 2º O **PARTICIPANTE** tem direito a um **cupom** por imóvel, observado o disposto no parágrafo 4º, do artigo 8º deste **Regulamento**.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 3º A impressão gráfica do **cupom** conterá o código do contribuinte é do imóvel.

§ 4º Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar sua retificação e efetuar o pagamento antes do término do período estabelecido no artigo 3º deste **Regulamento**, para que possa participar do sorteio.

§ 5º O Departamento da Receita Tributária Municipal divulgará no site do Governo de Mundo Novo e no Diário Oficial do Município, até o dia **20 de janeiro de 2023**, a lista dos participantes habilitados ao sorteio.

Art. 6º O **cupom**, devidamente preenchido, deverá ser depositado em urna instalada no Departamento de Tributação.

Art. 7º Compete à **Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO"** recolher a urna existente no Departamento da Receita Tributária Municipal, e providenciar sua instalação no local, data e horário determinado para a realização do sorteio, da qual será diretamente sorteado o **cupom** através de retirada manual por pessoa aleatoriamente escolhida pela **Comissão** supra referida.

Art. 8º O sorteio e entrega do prêmio especificado nos incisos do § 1º, do **artigo 1º** deste **Decreto**, ao **PARTICIPANTE** que quitar os respectivos débitos em parcelas ou cota única, na forma estabelecida no artigo 1º do **Decreto Municipal 4.352/2022**, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo **Decreto Municipal nº 4.369/2022**, será realizado em ato público, com a presença de representantes dos poderes constituídos, autoridades representativas, membros da **Comissão Especial Organizadora da Campanha** e da comunidade, no **dia 25 de fevereiro de 2023**, a partir das **11:00 horas**, na sede da "**Rádio Pantanal FM**", ficando vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor públicos ou político-partidária.

§ 1º Para efeito deste artigo, o prêmio será entregue simbolicamente, posterior à verificação da validade, autenticidade e preenchimento do **cupom** sorteado pela **Comissão Especial Organizadora da Campanha**, devendo o ganhador, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data do sorteio, comparecer à Administração Municipal munido de documentos pessoais, para as providências necessárias à entrega e recebimento do valor sorteado.

§ 2º Na hipótese de ser o ganhador menor de dezoito anos, deverá este ser assistido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º A Administração Municipal, por meios próprios, reserva-se no direito de comprovar, a regularidade do **PARTICIPANTE** com o Tesouro Público Municipal, na forma prevista no artigo 4º deste **Regulamento**, e no caso de inadimplência será o prêmio novamente sorteado.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 4º Sem prejuízo do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 2º, deste **Regulamento**, é vedado outorgar ao mesmo **PARTICIPANTE** mais de um prêmio objeto da presente **Campanha**, sendo considerado nulo, para todos os efeitos jurídicos e legais, qualquer eventual sorteio pela segunda vez.

§ 5º Não poderão participar do sorteio previsto neste artigo o **Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores** e os membros da **Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO"**.

§ 7º Eventuais recursos dos participantes sobre a realização do sorteio deverão ser dirigidos expressamente à **Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO"**, no prazo improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** posterior à sua realização.

§ 8º Na eventual impossibilidade de realização do sorteio na data predeterminada neste artigo, por motivo de força maior, a Administração Municipal fixará nova data e local para esse fim, a qual será objeto de ampla publicidade para conhecimento dos interessados.

Art. 9º Perderá o direito ao prêmio, o **PARTICIPANTE** sorteado que não comparecer perante a Administração Municipal ou não o reclamar no prazo de **90** (noventa) **dias**, contados da data de realização do sorteio.

Art. 10 A **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** será divulgada na página do **Governo de Mundo Novo** e no **Diário Oficial do Município** e nos órgãos de imprensa escrita e falada sediados no Município, e bem assim através de esclarecimentos e orientações aos participantes pelos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. O resultado final do sorteio será divulgado de forma idêntica ao disposto neste artigo, e ainda através de correspondência aos premiados, se necessário.

Art. 11 Não terão direito de participação na **Campanha "IPTU SEM ATRASO"**, os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento de **IPTU**, através de Lei Municipal, ou que estejam inscritos em **Dívida Ativa Tributária** ou não **Tributária Municipal**, exceto, nesta hipótese, quando atendidas todas as condições estabelecidas na parte final do parágrafo único, do artigo 4º deste **Regulamento**.

Art. 12 A **Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO"**, tem por objetivo superintender a realização da campanha, o acompanhamento do sorteio e entrega do prêmio, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento do presente **Regulamento**.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. À **Comissão Especial Organizadora** de que trata este artigo, compete:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e do sorteio;

III - aprovar ou impugnar, no ato do sorteio, o **cupom** sorteado;

IV - homologar o sorteio e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até **15** (quinze) dias contados de sua realização;

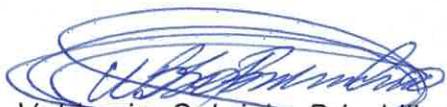
V - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteio da **Campanha**, no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 13 O participante sorteado desde já concorda e autoriza o uso do respectivo nome, fotos e imagens para publicidade institucional da **Campanha**, ficando vedado para outras finalidades, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 14 Aplica-se ao presente **Regulamento**, no que couber e se fizer necessário, as disposições do Código Tributário Municipal, em especial a conceituação concernente a **Sujeito Passivo**, **Fato Gerador** e **Contribuinte** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 15 As dúvidas e omissões que surgirem da **Campanha** “IPTU SEM ATRASO” do exercício de **2022** e deste **Regulamento**, serão dirimidas conjunta e soberanamente pelo Prefeito Municipal e pela respectiva **Comissão Especial Organizadora**, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024



Diário Oficial

ANO X Nº 2909

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 01 de agosto de 2022.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006 e Decreto nº 9412/18.

Assinam: VALDOMIRO SOBRINHO BRISCHILIARI, pela contratante e ANDREA QUEIROS DOS REIS, pela contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0256/2022

Processo nº 0254/2022

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS e a empresa VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA EIRELI - EPP

Objeto: CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM COBERTURA MEDINDO 38.40M².

Dotação Orçamentária: 1 - 07.07.01-15.452.0006-2.011-4.4.90.51.00-00.01.0000 - Ficha: 157

Valor: R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil e trezentos e vinte reais)

Vigência: 26/07/2022 à 26/09/2022

Data da Assinatura: 26/07/2022

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006 e Decreto nº 9412/18.

Assinam: VALDOMIRO SOBRINHO BRISCHILIARI, pela contratante e ROSENI MARUQUES BARBOSA, pela contratada

DECRETO Nº 4.394/2022

"APROVA O REGULAMENTO DA CAMPANHA "IPTU SEM ATRASO" PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 1º, § 1º, da **Lei Municipal nº 800/2011**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regulamento** da **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** para o exercício de **2022**, na forma delineada no **Anexo Único** que é parte integrante e indissociável deste **Decreto**.

Art. 2º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO X Nº 2909

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 01 de agosto de 2022.

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.394/2022

REGULAMENTO DA CAMPANHA "IPTU SEM ATRASO" PARA O EXERCÍCIO DE 2022, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 800/2011.

Art. 1º A Campanha "IPTU SEM ATRASO" para o exercício de 2022, tem como objetivo a distribuição de prêmio aos contribuintes municipais, mediante sorteio autorizado na forma prevista na **Lei Federal nº 5.768/71**, no **Decreto Federal nº 70.951/71** e na **Lei Municipal nº 800/2011**.

§ 1º O prêmio a ser distribuído pela presente **Campanha**, constituir-se-á da seguinte forma:

I - 1º Prêmio - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - 2º Prêmio - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - 3º Prêmio - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - 4º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

V - 5º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - 6º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VII - 7º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VIII - 8º Prêmio - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º A distribuição do prêmio é completamente gratuita, e será efetivado por meio de **depósito bancário**, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, serem convertidos em nome alheio ao consumidor sorteado.

Art. 2º A participação de pessoa física ou jurídica na **Campanha** a que se refere o artigo anterior, a qualquer título, implica em conhecimento integral e aceitação incondicional e irrevogável dos termos deste **Regulamento**, não sendo consideradas quaisquer alegações de desconhecimento do seu teor.

Art. 3º A Administração Municipal promoverá a **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** no período compreendido entre **10 de maio e 31 de dezembro de 2022**, durante o qual o **PARTICIPANTE** poderá efetuar o pagamento dos respectivos débitos, inclusive os inscritos na **Dívida Ativa Municipal**, na forma, prazo e condições estabelecidos no artigo 1º do **Decreto Municipal nº 4.352/2022**, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo **Decreto Municipal nº 4.369/2022**, observadas as disposições deste **Regulamento**.

§ 1º Para efeito deste artigo, além do regular pagamento eletrônico de débito, deverá o **Participante** comparecer pessoalmente ao Departamento da Receita Tributária Municipal para verificar a existência de débitos anteriores em aberto.

§ 2º Acaso constatada, posterior ao sorteio, a existência de débito tributário em nome do **PARTICIPANTE**, decorrente de eventual falha no sistema de lançamento e cobrança de tributos municipais, a entrega do prêmio ficará condicionada à sua quitação junto do Departamento da Receita Tributária Municipal, que para esse fim deverá conceder ao sorteado o prazo de **8 (oito) dias** contados da data do recebimento de notificação expressa, sob pena de perda do direito ao prêmio e consequente realização de novo sorteio.



Diário Oficial

ANO X Nº 2909

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 01 de agosto de 2022.

Art. 4º Toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis urbanos na jurisdição territorial do Município, doravante denominada **PARTICIPANTE**, titular de **cupom** elaborado e preenchido na forma do artigo 5º, § 3º, deste **Regulamento**, poderá participar da referida **Campanha** desde que esteja regular com o Tesouro Público Municipal, até a data limite para esse fim determinada no *caput* do artigo anterior.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por regular com o Tesouro Público Municipal, todo **PARTICIPANTE** que não estiver inadimplente com o **IPTU** nem inscrito em **Dívida Ativa Tributária** ou não **Tributária Municipal**, salvo se beneficiário de parcelamento concedido por lei específica, condição na qual deverá estar com todas as parcelas vencidas devidamente quitadas.

Art. 5º O **cupom** para sorteio será preenchido com o nome do proprietário, do contribuinte, do responsável ou de qualquer pessoa física ou jurídica de posse do comprovante de quitação do **IPTU 2022** do imóvel nele referido.

§ 1º O preenchimento do **cupom** será efetuado automática e eletronicamente pelo Departamento da Receita Tributária Municipal, especificando o nome, CPF/CNPJ/RG/ endereço completo e telefone do **PARTICIPANTE**.

§ 2º O **PARTICIPANTE** tem direito a um **cupom** por imóvel, observado o disposto no parágrafo 4º, do artigo 8º deste **Regulamento**.

§ 3º A impressão gráfica do **cupom** conterá o código do contribuinte é do imóvel.

§ 4º Na hipótese de constatação de erro quando da emissão do carnê de cobrança do imposto, o contribuinte deverá solicitar sua retificação e efetuar o pagamento antes do término do período estabelecido no artigo 3º deste **Regulamento**, para que possa participar do sorteio.

§ 5º O Departamento da Receita Tributária Municipal divulgará no site do Governo de Mundo Novo e no Diário Oficial do Município, até o dia **20 de janeiro de 2023**, a lista dos participantes habilitados ao sorteio.

Art. 6º O **cupom**, devidamente preenchido, deverá ser depositado em urna instalada no Departamento da Receita Tributária Municipal.

Art. 7º Compete à **Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO"** recolher a urna existente no Departamento da Receita Tributária Municipal, e providenciar sua instalação no local, data e horário determinado para a realização do sorteio, da qual será diretamente sorteado o **cupom** através de retirada manual por pessoa aleatoriamente escolhida pela **Comissão** supra referida.

Art. 8º O sorteio e entrega do prêmio especificado nos incisos do **§ 1º**, do **artigo 1º** deste **Decreto**, ao **PARTICIPANTE** que quitar os respectivos débitos em parcelas ou cota única, na forma estabelecida no artigo 1º do **Decreto Municipal 4.352/2022**, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo **Decreto Municipal nº 4.369/2022**, será realizado em ato público, com a presença de representantes dos poderes constituídos, autoridades representativas, membros da **Comissão Especial Organizadora da Campanha** e da comunidade, no **dia 25 de fevereiro de 2023**, a partir das **11:00 horas**, na sede da **"Rádio Pantanal FM"**, ficando vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor públicos ou político-partidária.

§ 1º Para efeito deste artigo, o prêmio será entregue simbolicamente, posterior à verificação da validade, autenticidade e preenchimento do **cupom** sorteado pela **Comissão Especial Organizadora da Campanha**, devendo o ganhador, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data do sorteio, comparecer à Administração Municipal munido de documentos pessoais, para as providências necessárias à entrega e recebimento do valor sorteado.

§ 2º Na hipótese de ser o ganhador menor de dezoito anos, deverá este ser assistido pelos pais ou responsáveis legais.

§ 3º A Administração Municipal, por meios próprios, reserva-se no direito de comprovar, a regularidade do **PARTICIPANTE** com o Tesouro Público Municipal, na forma prevista no artigo 4º deste **Regulamento**, e no caso de inadimplência será o prêmio novamente sorteado.



Diário Oficial

ANO X Nº 2909

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 01 de agosto de 2022.

§ 4º Sem prejuízo do que dispõe o artigo 5º, parágrafo 2º, deste **Regulamento**, é vedado outorgar ao mesmo **PARTICIPANTE** mais de um prêmio objeto da presente **Campanha**, sendo considerado nulo, para todos os efeitos jurídicos e legais, qualquer eventual sorteio pela segunda vez.

§ 5º Não poderão participar do sorteio previsto neste artigo o **Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores** e os membros da **Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO"**.

§ 7º Eventuais recursos dos participantes sobre a realização do sorteio deverão ser dirigidos expressamente à **Comissão Especial da Campanha "IPTU SEM ATRASO"**, no prazo improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** posterior à sua realização.

§ 8º Na eventual impossibilidade de realização do sorteio na data predeterminada neste artigo, por motivo de força maior, a Administração Municipal fixará nova data e local para esse fim, a qual será objeto de ampla publicidade para conhecimento dos interessados.

Art. 9º Perderá o direito ao prêmio, o **PARTICIPANTE** sorteado que não comparecer perante a Administração Municipal ou não o reclamar no prazo de **90** (noventa) **dias**, contados da data de realização do sorteio.

Art. 10 A **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** será divulgada na página do **Governo de Mundo Novo** e no **Diário Oficial do Município** e nos órgãos de imprensa escrita e falada sediados no Município, e bem assim através de esclarecimentos e orientações aos participantes pelos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. O resultado final do sorteio será divulgado de forma idêntica ao disposto neste artigo, e ainda através de correspondência aos premiados, se necessário.

Art. 11 Não terão direito de participação na **Campanha "IPTU SEM ATRASO"**, os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento de **IPTU**, através de Lei Municipal, ou que estejam inscritos em **Dívida Ativa Tributária** ou não **Tributária Municipal**, exceto, nesta hipótese, quando atendidas todas as condições estabelecidas na parte final do parágrafo único, do artigo 4º deste **Regulamento**.

Art. 12 A **Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO"**, tem por objetivo superintender a realização da campanha, o acompanhamento do sorteio e entrega do prêmio, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento do presente **Regulamento**.

Parágrafo único. À **Comissão Especial Organizadora** de que trata este artigo, compete:

- I** - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;
- II** - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes à realização da Campanha e do sorteio;
- III** - aprovar ou impugnar, no ato do sorteio, o **cupom** sorteado;
- IV** - homologar o sorteio e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até **15** (quinze) dias contados de sua realização;
- V** - resolver sobre eventuais recursos, reclamações ou impugnações relacionadas à realização de sorteio da **Campanha**, no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do respectivo recebimento, mediante emissão de parecer fundamentado que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para proferir decisão também em idêntico prazo.

Art. 13 O participante sorteado desde já concorda e autoriza o uso do respectivo nome, fotos e imagens para publicidade institucional da **Campanha**, ficando vedado para outras finalidades, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.



Diário Oficial

ANO X Nº 2909

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 01 de agosto de 2022.

Art. 14 Aplica-se ao presente **Regulamento**, no que couber e se fizer necessário, as disposições do Código Tributário Municipal, em especial a conceituação concernente a **Sujeito Passivo, Fato Gerador e Contribuinte** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU**.

Art. 15 As dúvidas e omissões que surgirem da **Campanha "IPTU SEM ATRASO"** do exercício de **2022** e deste **Regulamento**, serão dirimidas conjunta e soberanamente pelo Prefeito Municipal e pela respectiva **Comissão Especial Organizadora**, sendo suas decisões de caráter irrecorrível.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.395/2022

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na **Lei Municipal nº 800/2011**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Comissão Especial Organizadora da Campanha "IPTU SEM ATRASO"** do exercício de **2022**, composta pelos seguintes membros:

I - Welligton Hideshi Fernandes Sasaki
Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Leandro Soares Pereira
Representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - Júlio Andrade Ivantes Lucca
Representante da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo;

IV - Elizandra de Oliveira Carvalho Mendonsa
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

V - Celso Veiga
Representante dos Órgãos de Imprensa Escrita Sediados no Município;

VI - José Gregório dos Santos
Representante da Câmara Municipal;

VII - Alberto Francisco Canali
Representante dos Contribuintes.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo é nomeada em observância ao que preceitua o artigo 4º da **Lei Municipal nº 800/2011**.